



SÚMULA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO -
Nº 003/2017

10/04/2017	07:51	09:15	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL	
PARTICIPANTES	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	COORDENADOR CEPEF-CAU/PB
	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	COORDENADORA ADJUNTA-CEPEF/PB
	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO
	WELISON SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CEPEF-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 003/2017 da CEPEF-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.



INFORMES - Pauta

2. Informes

2.1. Informações sobre o Processo 015/2015-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 303962/2015 – Suposto Exercício ilegal da profissão por parte de estudante.

O Coordenador da CEPEF solicitou que o Gerente Técnico e de Fiscalização relatasse o posicionamento da instituição de ensino em que o estudante do processo faz parte, considerando que ele esteve em recente visita à cidade de Patos e teve a oportunidade de conversar com a coordenadora do curso de arquitetura da instituição. Daniel Marques informou que esteve na faculdade para entregar uma carta de advertência para que a própria coordenadora a entregasse ao estudante denunciado. A coordenadora do curso falou que o setor jurídico da instituição autorizou o CAU a se reunir com o aluno para entregar essa advertência. O conselheiro Ricardo Vidal pediu para que o conselheiro Silton Henrique fizesse essa visita à faculdade. O Assessor Jurídico irá orientar o conselheiro sobre o procedimento a ser adotado nessa conversa com o aluno.

PAUTA

2. Pauta

2.1. Processo 007/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 419561/2016 – Autos de Infração da Casa Cor.

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator no sentido de definir que no caso dos arquitetos que não emitiram e/ não efetuaram o pagamento das RRTs relativas ao trabalho realizado, pela aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, ressaltando que além do pagamento da referida multa, fica o profissional obrigado a emitir ainda RRT extemporânea relativa ao serviço em questão.

2.2. Processo 004/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 471591/2017 – Auto de Infração referente à ausência de registro.

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Interessada: XMAIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO, LOCACAO E INCORPORACAO LTDA - ME

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator pela aplicação de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade deste Conselho, ressaltando que além do pagamento da referida multa, fica obrigada a empresa a regularizar a situação que levou à



sua aplicação.

2.3. Processo 014/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 400535/2017 – Uso indevido das designações “Arquitetura” e/ou “Urbanismo”.

Origem: Divisão de Fiscalização – DFI-CAU/PB

Interessada: A B ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME

Relatora: Amélia de Farias Panet Barros

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto da relatora considerando o relato do PROCESSO 014/2017-CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e, esgotadas todas as tentativas de contato e regularização da referida empresa, como defesa, pagamento de multa, registro e/ou retirada do nome ‘arquitetura’ da sua apresentação, ficaram definidos a manutenção do auto de infração e seu encaminhamento ao setor de cobrança do CAU/PB para efetuar os procedimentos de cobrança, execução e inserção da empresa em dívida ativa.

2.4. Processo 006/2016-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 400493/2016 – Uso indevido das designações “Arquitetura” e/ou “Urbanismo”.

Origem: Divisão de Fiscalização – DFI-CAU/PB

Interessada: ENGASTE - ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP

Relatora: Amélia de Farias Panet Barros

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto da relatora considerando o relato do PROCESSO 006/2016 - CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e, esgotadas todas as tentativas de contato e regularização da referida empresa, como defesa, pagamento de multa, registro e/ou retirada do nome ‘arquitetura’ da sua apresentação, ficaram definidos a manutenção do auto de infração e seu encaminhamento ao setor de cobrança do CAU/PB para efetuar os procedimentos de cobrança, execução e inserção da empresa em dívida ativa.

2.5. Processo 013/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 400594/2016 – Uso indevido das designações “Arquitetura” e/ou “Urbanismo”.

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Interessada: BALBINO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator pela solicitação de um pedido de providências à Gerência Técnica, pois o processo trata de exercício de atividade compartilhada com outras profissões sem o devido registro profissional e não



de uso indevido das designações “Arquitetura” e/ou “Urbanismo”, conforme consta em sua descrição. Desse modo, a comissão solicitou que a Gerência Técnica retifique o objeto do processo e por medida de cautela, que se verifique se a referida empresa já se cadastrou no CAU ou CREA a fim de evitar um eventual auto de infração por conduta continuada. Posteriormente, o processo deve ser encaminhado à Assessoria das Comissões, para que anexe a deliberação feita anteriormente pela CEPEF. Após as devidas providências, o processo deve retornar à esta Comissão.

2.6. Processo 012/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 400610/2016 – Uso indevido das designações “Arquitetura” e/ou “Urbanismo”.

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Interessada: CONSTRUTORA A COSTA LTDA - EPP

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator pela solicitação de um pedido de providências à Gerência Técnica, pois o processo trata de exercício de atividade compartilhada com outras profissões sem o devido registro profissional e não de uso indevido das designações “Arquitetura” e/ou “Urbanismo”, conforme consta em sua descrição. Desse modo, a comissão solicitou que a Gerência Técnica retifique o objeto do processo e por medida de cautela, que se verifique se a referida empresa já se cadastrou no CAU ou CREA a fim de evitar um eventual auto de infração por conduta continuada. Posteriormente, o processo deve ser encaminhado à Assessoria das Comissões, para que anexe a deliberação feita anteriormente pela CEPEF. Após as devidas providências, o processo deve retornar à esta Comissão.

2.7. Procedimento padrão sobre penalidades do exercício ilegal da profissão na delegacia de defraudações e falsificações de João Pessoa.

Origem: CEPEF-CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar a sugestão do relator e solicitar que a Comissão de Organização e Administração do CAU/PB (COA-CAU/PB) elabore ato normativo a respeito da matéria, considerando o contato prévio que o Assessor Jurídico e o Gerente Técnico e de Fiscalização do CAU/PB fizeram com o delegado Lucas Sá da Delegacia de Defraudações e Falsificações de João Pessoa e a necessidade de criar um procedimento padrão que facilite a atuação do CAU nos encaminhamentos de casos de exercício ilegal da profissão.



EXTRA PAUTA:

3. Extra Pauta

3.1. Posicionamento sobre cursos de arquitetura semipresenciais.

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: A CEPEF decidiu se posicionar de maneira a repudiar os cursos de arquitetura semipresenciais diante da preocupação com a formação dos profissionais. Sendo assim, o posicionamento da Comissão será discutido em plenário para que posteriormente um texto seja construído junto aos demais conselheiros do CAU/PB e a deliberação plenária seja enviada ao CAU/BR na tentativa de coibir a prática de educação à distância para os cursos de arquitetura.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 003/2017 da CEPEF-CAU/PB mediante aprovação desta súmula, que vai assinada pelos membros da CEPEF presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa